



cenários econômicos e de mercado, análise de riscos e desempenho dos ativos e fundos de investimento, elaboração de estudos e pareceres técnicos, acompanhamento da Política de Investimentos e fornecimento de informações que subsidiem a tomada de decisões pelos responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários e pelo Comitê de Investimentos.

Também integra a solução o assessoramento quanto ao cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis aos investimentos dos RPPS, especialmente aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e demais órgãos competentes, bem como o apoio na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos relacionados à Política de Investimentos, observados os limites, critérios e parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico na elaboração, conferência e acompanhamento dos demonstrativos e informações obrigatórias relacionadas aos investimentos, inclusive aquelas encaminhadas por meio do sistema CADPREV, contribuindo para a regularidade das obrigações do Instituto e para a adequada prestação de informações aos órgãos de controle e fiscalização.

A solução deverá contemplar, ainda, a emissão de relatórios periódicos e gerenciais que permitam o acompanhamento da composição, rentabilidade, desempenho e exposição a riscos da carteira de investimentos, possibilitando à Administração avaliar os resultados alcançados e identificar eventuais necessidades de ajustes ou adequações na estratégia de investimentos. Os relatórios deverão apresentar informações claras e suficientes para subsidiar as decisões dos gestores e demais instâncias responsáveis pela governança dos investimentos.

A contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimento técnico e experiência comprovada na área de investimentos de RPPS, mercado financeiro e legislação previdenciária aplicável, de modo a assegurar que as análises, orientações e recomendações fornecidas sejam fundamentadas em critérios técnicos, dados de mercado e nas normas vigentes. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, garantindo o acompanhamento das alterações econômicas, financeiras, regulatórias e dos riscos associados à carteira de investimentos.

Ressalta-se que a atuação da empresa contratada terá caráter de consultoria e assessoramento técnico, não implicando transferência da competência decisória ou da responsabilidade pela gestão dos recursos previdenciários, que permanecerão sob responsabilidade das instâncias competentes do RPPS, nos termos da legislação aplicável. As informações, análises e recomendações produzidas deverão servir como instrumentos de apoio à tomada de decisão, fortalecendo os mecanismos de governança e controle dos investimentos.

A contratação deverá observar os princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação específica aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e aos investimentos de seus recursos, assegurando transparência, isonomia, eficiência, economicidade e busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta mostra-se adequada diante da necessidade de o Instituto contar com suporte técnico especializado para o acompanhamento permanente de seus investimentos, considerando a complexidade do mercado financeiro, a necessidade de observância de limites e requisitos legais e a responsabilidade inerente à administração dos recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários. A consultoria especializada permitirá maior capacidade técnica para análise das alternativas disponíveis, identificação e mitigação de riscos, acompanhamento dos resultados e atendimento das obrigações legais e regulatórias.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos apresenta-se como solução capaz de fortalecer a governança e a transparência do RPPS, aprimorar o processo de tomada de decisões, contribuir para o controle e a mitigação dos riscos dos investimentos e assegurar maior conformidade com a legislação vigente, proporcionando melhores condições para a gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE.

### 8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. Medida | Quant |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| <b>CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE (RPPS)</b><br>Assessorar na seleção de produtos financeiros; Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos; Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos; Analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV; Elaborar a minuta da Política de Investimentos, apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV; Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, com atualização automática feita pelo sistema online; Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de previdencia socia , com todos os ativos que compõem carteira; Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros. | MÊS          | 12    |

### 8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

| Descrição                                         | Unid. | Quant |
|---------------------------------------------------|-------|-------|
| CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE (RPPS) | MÊS   | 12    |

O valor preliminar previsto no PCA é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE pode ser entregue fracionado em lotes, de forma a permitir uma melhor gestão e acompanhamento dos serviços prestados. A divisão em lotes possibilita uma maior competitividade entre os fornecedores e uma maior eficiência na execução do contrato.

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. O objetivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE está alinhado com as diretrizes de economicidade, eficiência e eficácia.

A solução proposta atende às necessidades reais do órgão, considerando a capacidade operacional e a realidade orçamentária, garantindo a escolha da solução mais adequada para a demanda identificada. A justificativa da contratação, os requisitos técnicos e a avaliação de riscos foram conduzidos de maneira integrada, assegurando coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação.



Portanto, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública. Assim, serve como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na execução do contrato.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE tem como objetivo principal garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos previdenciários. Com a expertise da empresa contratada, espera-se otimizar a rentabilidade dos investimentos, mitigar riscos e assegurar a sustentabilidade financeira do RPPS.

Além disso, a contratação visa atender às exigências da Lei 14.133 de licitações, garantindo a seleção de uma empresa qualificada e idônea para prestar os serviços necessários ao Instituto de Previdência. Dessa forma, a transparência e a legalidade do processo de contratação são asseguradas, contribuindo para a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos previdenciários.

Por fim, a contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE também tem como resultado pretendido a capacitação da equipe interna, possibilitando a transferência de conhecimento e aprimoramento das práticas de gestão previdenciária. Assim, o Instituto estará mais preparado para enfrentar os desafios e garantir a segurança financeira dos beneficiários do regime próprio de previdência social.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelo Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE pode gerar impactos ambientais significativos. A realização de consultorias e assessorias técnicas muitas vezes envolve o deslocamento de profissionais, o uso de recursos naturais e a geração de resíduos, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e para a degradação do meio ambiente.

Além disso, a gestão de investimentos pode envolver a alocação de recursos em setores que não são socialmente responsáveis ou ambientalmente sustentáveis, o que pode gerar impactos negativos para o meio ambiente. A falta de critérios ambientais na escolha dos investimentos pode contribuir para a degradação de ecossistemas, a poluição do ar e da água, e o esgotamento de recursos naturais.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela contratação de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS, é importante que a empresa contratada adote práticas sustentáveis em suas atividades, como a redução do consumo de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos e a promoção de investimentos socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis. Além disso, o Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE pode estabelecer critérios ambientais na seleção de empresas prestadoras de serviços, incentivando a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

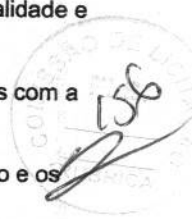
O objeto em questão é correlato e interdependente, pois suas características e funções estão diretamente ligadas e influenciam umas às outras, de forma que não podem ser analisadas separadamente. A interdependência entre esses elementos é fundamental para compreender seu funcionamento e impacto no contexto em que estão inseridos.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

1. Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para identificar a necessidade de contratação de consultoria em gestão de investimentos do RPPS.
2. Elaborar termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas e os critérios de avaliação das propostas das empresas interessadas.
3. Realizar processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para selecionar a empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS.



4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para garantir o correto acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada.
5. Definir os indicadores de desempenho e os prazos para a execução dos serviços, a fim de monitorar a qualidade e a eficiência da consultoria prestada.
6. Estabelecer mecanismos de controle e avaliação do contrato, incluindo a realização de reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.
7. Garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade, divulgando informações sobre a contratação e os resultados obtidos com a consultoria em gestão de investimentos do RPPS.
8. Monitorar constantemente a atuação da empresa contratada, buscando aprimorar a gestão dos investimentos do RPPS e garantir a segurança e rentabilidade dos recursos previdenciários.



#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE é uma medida que atende plenamente a Lei 14.133 de licitações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

A contratação de uma empresa especializada para esse fim é fundamental para garantir a eficiência na gestão dos investimentos do RPPS, visando assegurar a sustentabilidade financeira do instituto e a segurança dos recursos previdenciários dos servidores municipais. A consultoria e assessoria técnica especializada podem contribuir significativamente para a tomada de decisões estratégicas, a identificação de oportunidades de investimento e a gestão adequada dos recursos do RPPS.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada por meio de processo licitatório transparente e competitivo, conforme previsto na Lei 14.133, garante a seleção da empresa mais qualificada e capacitada para prestar os serviços necessários, assegurando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS.

Dessa forma, a contratação desse objeto atende plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE é viável e está em conformidade com a legislação vigente.

#### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após analisar o objeto de contratação pública para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, concluímos que a contratação é adequada para atender às necessidades específicas da entidade. A gestão de investimentos em um RPPS requer conhecimento técnico especializado e constante atualização sobre o mercado financeiro, o que justifica a contratação de uma empresa especializada para auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

A consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos proporcionarão ao Instituto de Previdência de Acarape/CE um suporte qualificado na alocação de recursos, na análise de riscos e na busca por melhores rentabilidades, garantindo assim a sustentabilidade e solidez do fundo previdenciário. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a transparência e eficiência na gestão dos recursos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Portanto, consideramos que a contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do RPPS é fundamental para o Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, pois irá proporcionar a expertise necessária para a tomada de decisões estratégicas, visando garantir a segurança e o retorno dos investimentos, bem como o cumprimento das obrigações previdenciárias com os servidores municipais.

Acarape-CE, 01 de Outubro de 2026.



Governo  
Municipal  
de Acarape

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**

Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape/CE  
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:

*Francisca Erivanias da S R. Pinheiro*  
Francisca Erivanias da Silva Rocha Pinheiro  
Equipe de Elaboração de Etp  
0363/2025



*Francisco Alan Pereira de Oliveira*  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente de Previdência  
011/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>  
CHAVE: 0fade5febcb3e4a6eb31462f3ad6bfb6



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**



NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>

**OBSERVAÇÃO:** Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema BLL Compras, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital.

| ITEM                             | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | VR. UNIT.<br>R\$ | VR. GLOBAL R\$ |
|----------------------------------|---------------|-------|-------|------------------|----------------|
| 01                               |               | Mês   | 12    |                  |                |
| Valor global – R\$ _____ (_____) |               |       |       |                  |                |

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Identificação

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621

**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**



**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ACARAPE – ACARAPEPREV, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.530/0001-89, com endereço a Rua Paulo Alves, S/N, Centro – Acarape/CE, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1910.10/2026, Processo Administrativo nº 1910.10/2026, com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, e demais condições contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621

**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**

160  
COMISSÃO  
MUNICIPAL

cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

3.3. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

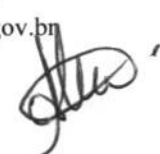
**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data do seu orçamento.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**

161  
J  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ACARAPE

- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, exercício 2026, na seguinte classificação:

Projeto Atividade: 09.272.0003.2.149.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social.

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.  
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.  
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.  
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.  
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;  
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.  
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**



- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Prestar consultoria de forma presencial "in loco", na sede de Instituto de Previdência, no mínimo, 01 (uma) vez, a cada 15 (quinze) dias, e quando solicitado pela Contratante, através de profissionais capacitados e de conhecimento técnico do objeto da contratação.
- l) Dispor de meios de comunicação (e-mail, telefone e outros) para atender a chamadas e consultas, devendo este responder as consultas no prazo de até 02 (duas) horas, em dias e horários normais de expediente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial

**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**

das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por \_\_\_\_\_, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**

164  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ACARAPE  
CE

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<NOME DO SECRETARIO GESTOR>  
SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

<NOME DA EMPRESA>  
<CNPJ nº >  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**Instituto de Previdência do Município de Acarape  
ACARAPEPREV**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**



**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração, para todos os fins que atendemos aos requisitos de habilitação e de que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d) Declaramos, que cumprimos todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos expressamente, total concordância com os termos do Termo de Referência / Projeto Básico e de seus anexos; e
- f) Declaração, para todos os fins que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

